

DIGNIDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO PELO POVO, E TRABALHAR PELO ENGRANDECIMENTO DO MUNICÍPIO.”

TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I
DA MESA

Art. 5º - A Mesa da Câmara compete as funções de dirigir e disciplinar os trabalhos legislativo, além da função administrativa da Câmara Municipal.

Art. 6º - A mesa compõe-se do Presidente, do 1º Vice-Presidente, do 2º Vice-Presidente, do 1º Secretário e do 2º Secretário, eleitos entre os Vereadores, e que se substituirão nessa ordem.

Art. 7º - A eleição da Mesa far-se-á por maioria simples de votos, no dia da posse de cada legislatura, e renovar-se á bienalmente conforme art. da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º - A votação dos membros da Mesa far-se-á por cédulas impressas, em sessão pública.

§ 2º - O Presidente dos trabalhos anunciará a votação pedindo para que sejam anunciadas as chapas que concorrerão a eleição, que depois de anunciadas deverão registradas em ata própria.

§ 3º - Após a votação, e contagem de votos que serão declarados os eleitos e empossados.

Art. 8º - Vagando-se qualquer cargo da Mesa, será realizada eleição, para preenchimento, no expediente da primeira sessão subsequente à verificação da vaga.

Art. 9ª – Os membros da Mesa podem ser destituídos e afastados do cargo, quando faltosos, omissos ou ineficientes, conforme trata o Art. 24 § 3, da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único – A destituição se fará após inquérito realizado na forma do Art. 45º deste Regimento.

Art. 10º - As funções dos membros da Mesa cessarão:

- I – Pela posse da nova Mesa;
- II – Pelo termino do mandato;
- III – Pela renúncia apresentada por escrito;
- IV – Pela destituição;
- V – Pela perda ou suspensão dos direitos políticos;
- VI – Pela morte;

Art. 11º - Compete a Mesa, dentre outras atribuições:

I – Elaborar a proposta orçamentária da Câmara e encaminhar ao Prefeito até o dia 15 de agosto, para incluí-la na proposta orçamentária do município;

II – Solicitar do Prefeito a abertura de créditos suplementares ou especiais, para reforço de dotações orçamentárias da Câmara;

III – Proceder a redação final das resoluções modificando o Regimento Interno ou tratando da economia interna da Câmara;

Art. 12º - Os membros da Mesa em exercício poderão fazer parte das comissões permanentes, exceto o Presidente.

Art. 13º - A remuneração que trata o artigo 22º § 5º, fica estabelecida que em o equivalente a 70% pra os vencimentos de Vereadores para o Presidente.

CAPÍTULO II

DO PRESIDENTE

Art. 14º - O Presidente é o representante da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas.

Art. 15º - Compete ao Presidente da Câmara além de atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 33 da Lei Orgânica Municipal, ainda as seguintes atividades.

I – Presidir, abrir, encerrar e suspender as sessões, observando, e fazendo observar Leis da República e do Estado, as resoluções e Leis municipais e as determinações do presente Regimento.

II – Manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim.

III – Determinar ao Secretario a leitura da ata e das comunicações que entender conveniente.

IV – Conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento, bem como não consentir divagações ou incidentes estranhos aos assuntos em discussão.

V – Declarar findos a hora destinada ao Expediente ou à Ordem do Dia e os prazos facultados aos oradores.

VI – Anunciar o que se tenha de discutir ou votar e dar o resultado das votações.

VII – Prorrogar as sessões e marcar sessões extraordinárias.

VIII – Estabelecer o ponto da questão sobre o qual devem ser feitas as votações.

IX – Determinar em qualquer fase dos trabalhos a verificação da presença.

X – Resolver sobre Requerimentos que, por este Regimento, forem de sua alçada.

XI – Anotar em cada documento a decisão do Plenário.

XII – Nomear os membros das Comissões Especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos.

XIII – Preencher vagas nas Comissões, nos casos do Art. 33 deste Regimento.

XIV – Expedir os processos as Comissões e incluí-las na pauta.

XV – Encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações e a convocação para o comparecimento na Câmara.

XVI – Zelar pelos prazos concedidos às Comissões e ao Prefeito.

XVII – Assinar a ata das sessões, os editais, as portarias e o expediente da Câmara.

XVIII – Organizar a ordem do dia da sessão subsequente.

XIX – Fazer executar as deliberações do Plenário.

XX – Promulgar as Leis e Resoluções, assinando, juntamente com o Secretário, as resoluções da Câmara e as Leis que o Prefeito não haja sancionado no prazo legal ou cujos vetos tenham sido rejeitados.

XXI – Fazer publicar as Resoluções, os decretos Legislativos e as leis promulgadas, bem como os atos da Mesa.

XXII – Dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores retardatários e suplentes, bem como presidir a sessão de eleição da Mesa, quando da renovação, e dar-lhe posse.

XXIII – Declarar a perda do mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, de acordo com a Legislação Estadual e Federal, após a deliberação do Plenário.

XIV – Declarar a extinção do mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores nos casos previstos na lei.

XXV – Declarar a destituição do Vereador de seu cargo na Comissão, no caso do Art. 31 deste Regimento.

XXVI – Manter a Ordem dos trabalhos, advertindo os oradores que infringirem o Regimento, retirando-lhes a palavra ou suspendendo a sessão.

XXVII – Resolver soberanamente qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário quando omissa o Regimento.

XXVIII – Mandar anotar em livro próprio os precedentes regimentais para solução dos casos análogos.

XXIX – Superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo regimento.

XXX – Rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria.

XXXI – Manter e dirigir a correspondência oficial da Câmara.

XXXII – Superintender os serviços administrativos da Câmara, autorizar, no limite do orçamento, as suas despesas e requisitar do Executivo os respectivos repasses de numerário destinados às despesas da Câmara.

XXXIII – Apresentar no fim do mandato de Presidente, o relatório dos trabalhos da Câmara.

XXXIV – Efetuar concorrência pública ou administrativa para todas as compras e serviços da Câmara, de acordo com as determinações legais.

XXXV – Determinar a abertura de sindicância e de inquéritos administrativos, quando se tratar assuntos internos da própria Câmara.

XXXVI – Determinar a prisão administrativa do servidor da Câmara omissos à prestação de contas de dinheiro público sujeito a sua guarda.

XXXVII – Dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus ou da Câmara.

XXXVIII – Dar audiência pública na Câmara em dias e horas prefixados.

§ 1º - Compete ao Presidente relativamente as atividades externas da Câmara.

I – Agir em nome da Câmara, mantendo todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades, com as quais a Câmara deva ter relações.

II – Representar a Câmara em juízo e fora dela.

III – Representar socialmente a Câmara ou delegar poderes as Comissões Especiais de representação para que o façam.

IV – Representar sobre a inconstitucionalidade de Lei ou ato Municipal.

V – Solicitar a intervenção no Município nos casos admitidos pela Constituição Estadual.

VI – Convidar autoridades públicas e outros visitantes ilustres a assistirem aos trabalhos da Câmara.

VII – Determinar lugar reservado a representantes, credenciados da imprensa, do rádio ou da televisão.

VIII – Zelar pelo prestígio da Câmara e pelos direitos, garantias inviolabilidades e respeitos devidos a seus membros.

IX – Criar o sistema de pagamentos através de verba indenizatória para custear as despesas com atividades parlamentares.

Art. 16º - Cabe ainda ao Presidente da Câmara Municipal, substituir o Prefeito nos casos previstos, nos artigos 59 e 60 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 17º - Ao Presidente, é facultado, além do direito de voto como qualquer vereador, é assegurado também votar em desempate, quando for o caso.

Art. 18º - No exercício da Presidência estando com a palavra, não poderá ser aparteado.

Art. 19º - Ao Presidente é facultativo oferecer proposições, a consideração do Plenário, mais devera afastar-se do cargo, alegando suspensão, quando do início dos trabalhos da sessão em que serão discutidos e votados as suas proposições.

Art. 20º - Quando o Presidente não se achar no recinto, a hora regimental do início dos trabalhos, ou o Vice Presidente o substituirá, ou o 2º Vice Presidente, caso esteja ausente o 1º Vice Presidente, devendo se seguir em ordem hierárquica até o último membro da Mesa, conforme o Art. 6º deste Regimento.

Art. 21º - Quando o Presidente exorbitar das funções que lhe são conferidas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recursos do ato ao Plenário.

§ 1º - Devera o Presidente submeter-se a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob a pena de destituição.

§ 2º - O recurso seguira a tramitação indicada no artigo 180 deste Regimento.

Art. 22º - Cabe ao Vice-Presidente substituir o Presidente nos casos de licença, impedimento ou ausência do Município.

CAPÍTULO III

DO SECRETÁRIO

Art. 23º - Compete ao Secretário.

I – Fazer a Chamada dos Vereadores ao abrir-se a sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os comparecimentos e as ausências.

II – Ler a ata, as proposições e demais papeis que devam ser do conhecimento da Casa.

III – Fazer a inscrição dos oradores.

IV – Manter a disposição do público copias dos projetos de Lei a serem discutidos.

V – Superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão e assina-la juntamente com o Presidente.

VI – Redigir e transcrever as atas das sessões secretas.

VII – Assinar com o Presidente os atos da Mesa e Resoluções da Câmara.

VIII – Inspeccionar os serviços da Mesa e resolução da Câmara.

CAPÍTULO IV DO PLENÁRIO

Art. 24º - O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para liberar.

§ 1º - O local e o recinto de sua sede.

§ 2º - A forma legal para liberar é a sessão, regida pelos capítulos referentes à matéria estatuídos neste Regimento.

§ 3º - O número e o quórum determinado em Lei ou Regimento para realização das sessões e para deliberações, ordinárias ou especiais, conforme Lei Orgânica dos Municípios.

Art. 25º - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta ou por maioria de dois terços, conforme determinações legais ou regimentais explícitas em cada caso, de acordo com a Lei Orgânica dos Municípios.

Parágrafo Único – Sempre que não houver determinação explícita as deliberações serão maioria de votos, presente a maioria dos Vereadores.

Art. 26º - São atribuições do Plenário:

I – Elaborar Leis e Resoluções.

II – Sugerir ao Prefeito e ao Governo do Estado e da União medidas de interesse do Município.

III – Elaborar e modificar o Regimento Interno.

IV – Deliberar mediante resolução, sobre assuntos de sua economia interna os demais casos de sua competência privativa, por meio de Decreto Legislativo.

V – Eleger os membros da Mesa e das Comissões Permanentes e constituir as Comissões Especiais e de representação.

VI – Apreciar o veto do Prefeito.

VII – Discutir e votar o orçamento.

VIII – Autorizar a abertura de créditos adicionais.

IX – Tomar e julgar as contas do Prefeito e da Mesa inclusive aprovar ou rejeitar o parecer prévio do Tribunal de Contas.

X – Pedir informações ao Prefeito e convocá-lo para prestar esclarecimento.

XI – Deliberar sobre obtenção de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e meios de pagamento.

XII – Autorizar a aquisição de bens e imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo.

- XIII – Autorizar a venda, de bens imóveis do Município.
- XIV – Autorizar a concessão de serviços públicos.
- XV – Autorizar a concessão de direito real de uso de bens municipais.
- XVI – Autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais.
- XVII – Conceder subvenções, nos casos autorizados na Lei Orgânica dos Municípios.
- XVIII – Aprovar o Plano de Desenvolvimento do Município.
- XIX – Delimitar o perímetro urbano do Município.
- XX – Autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos.
- XXI – Deliberar sobre pedidos de licença do Prefeito e Vereadores para se afastarem do cargo.
- XXII – Autorizar o Prefeito, por necessidade do serviço, a ausentar-se do Município por mais de 10 dias, conforme o Art. 62 da Lei Orgânica.
- XXIII – Fixar os subsídios e a verba de representação do Prefeito.
- XXIV – Julgar o Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos em Lei.
- XXV – Cassar o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e de Vereadores, na forma da Legislação Vigente.
- XXVI – Formular representação junto as autoridades federais e estaduais.
- XXVII – Julgar os recursos administrativos de atos do Presidente.
- XXVIII – Conceder títulos de cidadãos honorários ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo.

Art. 27º - São considerados líderes os Vereadores escolhidos pelas representações para, em seu nome, expressar em plenário, pontos de vista sobre assuntos em detalhes, conforme Art. 26º da Lei Orgânica Municipal.

CAPITULO V

DAS COMISSÕES

Art. 28º - As Comissões são órgãos técnicos, constituídos pelos próprios membros da Câmara, destinados, em caráter permanente ou transitório, a proceder os estudos, emitir pareceres especializados a realizar investigações conforme o Art. da Lei Orgânica Municipal.

Art. 29º - As condições permanentes são três (03) composta cada de três (03) Vereadores, com as seguintes denominações:

- I – Constituição de Legislação e redação Final.

II – Orçamento e Fiscalização Financeira.

III – Obras e Serviços Públicos e Assistência Social.

Art. 30º - A eleição das Comissões Permanentes serão feitas por maioria simples em escrutínio público, considerando-se eleito, em caso de empate o mais votado para Vereador.

§ 1º - Far-se-á a votação para as Comissões em cédulas impressas, indicando-se os nomes dos Vereadores e a legenda partidária e as respectivas Comissões.

§ 2º - Dever-se-á se possível, respeitar a representação partidária.

§ 3º - Os Vereadores concorrerão a eleição sob a mesma legenda com o qual foi eleito, não podendo ser votado os Vereadores licenciados e os suplentes.

§ 4º - O mesmo Vereador não pode ser eleito por mais de três (03) Comissões.

§ 5º - A eleição das Comissões será realizada logo após a da Mesa para o mandato de dois (02) anos, sendo empossados os eleitos após a apuração.

Art. 31º - Os membros das Comissões serão destituídos e afastados. Quando faltosos, omissos ou ineficientes, de suas funções.

Parágrafo Único – A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer membro da Comissão, dirigida ao Presidente da Câmara que, após comprovada a autenticidade da denúncia, declarará vago o cargo, submetendo sua decisão a aprovação do Plenário.

Art. 32ª – Nos casos de vaga, licença ou impedimento dos membros das comissões, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituído escolhido, sempre que possível dentro da mesma legenda partidária.

§ 1 – As Comissões serão compostas pelos seguintes membros que terão as seguintes atribuições:

I – Do Presidente

Convocar reunião da Comissão, dando dissonância a Mesa;

Presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

Receber a matéria destinada a Comissão;

Zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

Representar a Comissão nas relações com a Mesa no Plenário.

II – Do Secretário

Superintender a redação dos pareceres de suas respectivas Comissões;

Substituir o Presidente da Comissão na ausência do mesmo.

III – Substituir o Secretário na ausência do mesmo.

Art. 33º - Compete aos presidentes das Comissões:

- I – Convocar reuniões da Comissão, dando dissonância a Mesa.
- II – Presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos.
- III – Receber a matéria destinada a Comissão.
- IV – Zelar pela observância dos prazos concedidos a Comissão.
- V- Representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário.
- VI – Dos atos do Presidente da Comissão, caberá a qualquer membro da Comissão recurso ao Plenário.

Art. 34º - Compete a Comissão de legislatura a Redação Final manifestar-se sobre os assuntos entregues a sua apreciação quanto ao seu aspecto constitucional, legal e jurídico.

§ 1º – E obrigatória a audiência da Comissão de Legislação e Redação Final sobre todos os processos que transitarem pela Câmara, ressalvadas os que explicitamente tenham outro destino por este Regimento.

§ 2º - Concluindo a Comissão de Constituição Legislação e Redação Final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer vir ao Plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado, prosseguira o processo.

§ 3º - Apos o parecer das Comissões as quais o projeto foi submetido, o mesmo retornará a Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final para expedir parecer final sobre a forma como se encontra redigido.

Art. 35º - Compete a Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira, opinar sobre todos os assuntos de caráter financeiro, especialmente:

- I – A proposta Orçamentária.
 - II – A prestação de contas do Prefeito, propondo projeto de decreto legislativo, aceitando-as ou rejeitando-as, observando o disposto no item IX do Art. 27.
 - III – As Proposições referentes à matéria tributária, a abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao credito público.
 - IV – Os balancetes e balanços da Prefeitura, acompanhamento por intermédio destes, o andamento das despesas públicas.
 - V – As Proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo e os subsídios do Prefeito e dos Vereadores.
- § 1º – Compete, ainda, a Comissão de Fiscalização Financeira apresentar, no 2º semestre do último ano de cada legislatura, projeto de resolução e Decreto Legislativo fixando vencimentos dos Vereadores e do Prefeito.
- § 2º – E obrigatório o parecer da Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira sobre as matérias citadas neste artigo em seus números I a V, não

podendo ser submetidas à discussão e votação do Plenário, sem parecer da Comissão, ressalvado o disposto no Art. 38 deste Regimento.

§ 3º – Compete, ainda, a Comissão de Fiscalização Financeira proceder a redação final de Projetos de Lei orçamentária e a apreciação das contas do Prefeito.

§ 4º – Conforme o interesse dos trabalhos poderá a Comissão reunir; nos últimos 30 (trinta) dias do ano legislativo, em um só projeto, a concessão de créditos, constituindo porém, cada crédito, um artigo separado.

Art. 36º - Compete a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Assistência Social opinar sobre todos os processos atinentes a realização de obras e serviços prestados pelo município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito Municipal, assim como opinar sobre processos referentes a assuntos ligados a indústrias, ao comércio, a agropecuária, Assistência Social, Cultural e Saúde Pública e Educação.

Parágrafo Único – A Comissão de Obras e Serviços Públicos compete, também, fiscalizar a execução do Plano de Desenvolvimento do Município.

Art. 37º - Aceita as proposições pelo Plenário, cabe ao Presidente da Câmara encaminhá-las as Comissões competentes, dentro do prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, contados da data de aceitação.

Art. 38º - O prazo para a Comissão examinar parecer será de no máximo 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão salvo resolução em contrário do Plenário.

Art. 39º - O parecer da Comissão a que for submetido o projeto concluirá pela sua adoção ou rejeição, propondo as emendas ou substitutivos que julgar necessários.

§ 1º - Opinando a Comissão pela rejeição do Projeto, o processo voltará as Comissões, caso contrário, a proposição entrará em discussão e votação, imediatamente.

§ 2º - Sempre que o parecer da Comissão for pela rejeição do Projeto, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do Projeto.

§ 3º - Sempre que o parecer da Comissão concluir pela tramitação urgente de um processo deverá preliminarmente, na sessão imediata, ser discutido e votado o parecer.

Art. 40º - O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os seus membros, ou ao menos, pela maioria, devendo o voto vencido ser apresentado em separado, indicando a restrição feita.

Art. 41º - No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convocar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e

documentos, proceder a todas as diligências que julgarem necessárias, ao esclarecimento do assunto.

Art. 42º - Poderão as Comissões requisitar do Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara e independentemente de discussão e votação, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram as proposições entregues a sua apreciação, desde que o assunto seja de especialidade da Comissão.

Parágrafo Único – Sempre que a Comissão solicitar informações do Prefeito ou audiências preliminares de outra Comissão, fica interrompido o prazo a que se refere o Art. 38, até o Máximo de 3 (três) dias. Após o recebimento das informações solicitadas ou de vencido o prazo dentro do qual as mesmas deveriam ter sido prestadas, deve a Comissão exarar seu parecer findo o prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 43º - As Comissões da Câmara tem livre acesso as dependências, arquivos, livros e papéis das repartições municipais, mediante solicitação ao Prefeito pelo Presidente da Câmara.

Art. 44º - As Comissões Especiais serão constituídas a requerimento escrito e apresentado por qualquer Vereador, na hora do expediente, e terão suas finalidades especificadas no requerimento que as constituírem, cessando suas funções quando finalizadas as deliberações sobre o projeto proposto.

§ 1º - As Comissões Especiais serão compostas de 5 (cinco) membros, salvo expressa deliberação em contrário da Câmara.

§ 2º - Cabe ao Presidente da Câmara solicitar dos líderes de bancadas a indicação dos Vereadores que devam constituir as Comissões.

§ 3º - As Comissões Especiais tem prazo determinado para apresentar relatórios de seus trabalhos, marcado pelo próprio requerimento de constituição ou pelo Presidente.

Art. 45º - A Câmara poderá constituir Comissões Especiais de Inquérito, nas normas do artigo anterior, com a finalidade de apurar irregularidades administrativas do Executivo, da Mesa ou de Vereadores, no desempenho de suas funções.

§ 1º - As denúncias sobre irregularidades e a indicação das provas deverão constar do requerimento que solicitar-se-á Constituição de Comissão de inquérito.

§ 2º - O Vereador denunciante, poderá votar sobre a denúncia como também integrar a Comissão Processante.

§ 3º - Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passara a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votara se necessário para completar o quorum de julgamento.

§ 4º - A Comissão Especial de inquérito terá o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, quando solicitado e aprovado pelo Plenário, para apresentar parecer sobre a procedência das acusações.

§ 5º - Opinando a Comissão pela procedência, elaborará resolução, sujeita a discussão e aprovação do Plenário, em uma só discussão sem que sejam ouvidas outras Comissões, salvo deliberação em contrário do Plenário.

§ 6º - Aos acusados cabe ampla defesa, sendo-lhes facultado o prazo de 20 (vinte) dias, para elaboração e indicação de provas.

§ 7º - A Comissão tem o poder de examinar todos os documentos municipais que julgar conveniente, ouvir testemunhas sob juramento e solicitar através do Presidente da Câmara, as informações necessárias.

§ 8º - Comprovada a irregularidade, o Plenário decidirá sobre as procedências cabíveis, no âmbito político-administrativo, através de decreto legislativo aprovado por dois terços dos Vereadores presentes.

§ 9º - Deliberará, ainda, o Plenário na sessão seguinte, sobre a conveniência do envio do inquérito a justiça comum para aplicação da sanção civil ou criminal, na forma da Lei Federal.

§ 10º - Opinando a Comissão pela improcedência da acusação será votado preliminarmente o seu parecer.

§ 11º - Não será criada a Comissão de inquérito enquanto estiverem funcionando concomitantemente pelo menos duas, salvo por deliberação da maioria da Câmara.

Art. 46º - As Comissões de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter social, por designação da Mesa ou a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Art. 47º - E assegurado as associações de classe e as entidades de caráter cívico o direito de opinar, nas Comissões Permanentes da Câmara, sobre a proposta orçamentária anual e a proposta do orçamento plurianual de investimentos, assim, como sobre os projetos de lei concernentes á:

I – Alteração da Lei Orgânica Municipal.

II – Alienação de Bens Imóveis.

III – Concessão de direito real ou de uso.

IV – Alteração de denominação de próprios, vias ou logradouros.

§ 1º - O prazo para que as entidades a que se refere o artigo apresentem seu ponto de vista à Comissão será de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão.

§ 2º - As opiniões das entidades referida no artigo serão apresentadas sob a forma de parecer escrito e fundamentado com remissão ao texto do projeto em questão.

§ 3º - O Presidente da Comissão poderá convocar o autor do parecer para explanações complementares.

CAPITULO IV

DA SECRETARIA DA CÂMARA

Art. 48º - Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua secretaria e reger-se-ão por regimento próprio baixado pelo Presidente.

Parágrafo Único – Todos os serviços da Secretaria serão orientados pela Mesa, que fará observar o Regulamento vigente.

Art. 49º - A nomeação, exoneração, e demais atos administrativos do funcionalismo da Câmara competem ao Presidente, de conformidade com o Legislativo vigente e o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipal.

§ 1º - A criação de cargos na Secretaria da Câmara far-se-á mediante lei aprovada pela maioria absoluta dos Vereadores, observada a Lei Orgânica Municipal.

§ 2º - A fixação ou alteração de vencimentos será feita por lei aprovada pela maioria absoluta da Câmara.

§ 3º - As proposições que modifiquem os serviços da Secretaria ou as condições e vencimentos de seu pessoal são de iniciativa da Mesa devendo, por ela, ser submetidas a consideração e aprovação do Plenário.

§ 4º - Aos cargos integrantes do Quadro de Pessoal da Câmara aplicam-se no que couber, o sistema de classificação e níveis de vencimentos vigorantes para os servidores da Prefeitura Municipal.

§ 5º - Os vencimentos e as vantagens dos cargos de atribuições iguais ou assemelhadas serão os mesmos nos dois poderes.

§ 6º - Os cargos da Câmara Municipal que não tiverem correspondência com os cargos da Prefeitura terão levantadas as suas atribuições, para adequada avaliação e conseqüente fixação de seus vencimentos, respeitados o sistema de retribuição vigente no Poder Executivo.

Art. 50º - Poderão os Vereadores interpelar a Mesa sobre os serviços da Secretaria ou sobre a situação do respectivo pessoal, ou apresentar sugestões sobre os mesmos, em proposições encaminhadas a Mesa, que deliberará sobre o assunto.

Art. 51º - A Correspondência Oficial da Câmara será feita pela secretaria sob responsabilidade da Mesa.

Parágrafo Único – Nas comunicações sobre deliberações da Câmara indicar-se-á se a medida foi tomada por unanimidade ou maioria, não sendo permitido a Mesa e a nenhum Vereador declarar-se voto vencido.